Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2009-14:53-004810-1/2

AO PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 218/2009

Súmula: Altera disposições da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 m2 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº 37.977 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, situado na Rua André de Barros, 750, centro, em Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

III - início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados outorga da escritura pública de doação;

IV- revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – Vereador PMDB
Presidente

Nelson Bertani – Vereador PDT
1º Secretário

Valmir Tasca – Vereador DEM
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03

LEI Nº 3.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Tapajós nº 440, em Pato Branco – Pr.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04

SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC

senac

Paraná

Ofício nº 397/ 2009

Curitiba, 10 de Setembro de 2009

APRESENTAR AS EMENDAS

11/9/9

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
DD. Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

Ref.: Leis Municipais nºs 3.212/2009 e 3.029/2009

Senhor Prefeito,

Consideramos, pelo presente, as Leis Municipais supra referidas que autorizaram esse município a doar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado do Paraná os respectivos imóveis que mencionam, com a finalidade de construção e operacionalização de nova Unidade nesse Município de Pato Branco, finalizando assim os esforços mútuos da Prefeitura e Câmara Municipal desse prestigioso município, da Entidade e do Sindicato do Comércio local, para a ampliação da prestação de serviços de formação profissional, em favor dos comerciários e suas famílias e população em geral dessa prestigiosa cidade e região.

Ao tempo em que, uma vez mais, agradecemos o empenho de todas as autoridades municipais envolvidas para a concretização das doações mencionadas, a qual servirá para impulsionar ainda mais o desenvolvimento da formação profissional e social da cidade e região, aproveitamo-nos desta oportunidade para **solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem à Câmara de Vereadores, ou outra forma que seja mais adequada, para que se procedam retificações nos textos de ambas as leis de doação**, a fim de que possamos cumprir exigências normativas internas, impostas por Resolução do Conselho Nacional do SENAC e imprescindíveis à finalização do processo e concretização do recebimento das doações, quais sejam:

1 - Na **Lei nº 3.212, de 24/08/2009,** que autoriza a doação de imóvel suburbano – Lote 30-R-5, contendo área de 664,155 m², **ao SENAC/PR:**

a) no Artigo 1º, ao final, mencionar o correto endereço, ao invés do que ali consta, do donatário SENAC/PR correspondente ao CNPJ/MF nº 03.541.088/0001-47, da sede da entidade no Paraná, qual seja:
'situado na Rua André de Barros, 750, Centro, em Curitiba, PR';
também excluir no mesmo texto uma das expressões ***'pessoa jurídica de direito privado'***, eis que esta constou repetida;

b) no Parágrafo único, inciso III, do mesmo Art. 1º, substituir o texto que ali está pela seguinte redação:
'III – início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de outorga da correspondente Escritura Pública de Doação';

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba - PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

SISTEMA FECOMERCIO PR SESC SENAC

senac

Paraná

c) no mesmo Parágrafo único, inciso IV, do mesmo Artigo 1º:
excluir totalmente o inciso IV, renumerando o inciso seguinte de V para IV;

2 - Na **Lei nº 3.029, de 06/11/2008**, que revogou a Lei nº 2.401 de 17/12/2004 e autorizou a doação do Lote nº 30-R-2, com 4.278,05 m², **ao SENAC/PR:**

a) no Artigo 2º, ao final, logo após a denominação do donatário SENA, mencionar o seguinte complemento:
'pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, situada na Rua André de Barros, 750, Centro, em Curitiba, PR';

b) no Parágrafo único, inciso III, do mesmo Art. 2º, substituir o texto que ali está pela seguinte redação:
'III – início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de outorga da correspondente Escritura Pública de Doação';

c) no mesmo Parágrafo único, inciso IV, do mesmo Artigo 1º:
excluir totalmente o inciso IV, renumerando o inciso seguinte de V para IV.

Aduzimos que tais modificações nas mencionadas leis de doação são condições impostas por órgão de administração superior do SENAC, necessárias para que possamos receber as devidas autorizações para recebimento dos imóveis por doação; a questão do início da construção da nova sede do SENAC/PR em Pato Branco em 24 meses, também uma condição do Conselho Nacional da Entidade para constar na lei de doação, poderá ser superada na prática com o início antes mesmo de tal prazo.

Lembramos, a propósito, que a contagem de tal prazo inicia com a efetiva tradição, pela Prefeitura ao SENAC/PR, dos imóveis, o que se materializa somente com a outorga da respectiva Escritura Pública de Doação, revestindo-se a Lei apenas de ato autorizatório da doação, a qual se sujeita a tal condição, para efeito de sua validade e eficácia.

Ao ensejo da oportunidade, aproveitamos para renovar-lhe nossos votos de consideração e apreço, ficando à disposição para eventuais informações adicionais.

Atenciosamente,

Dario Piana
Presidente

c.c: Pres. Câmara Municipal
Pres. Sindicato Varejista do Comércio

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba - PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

Carlos Alberto de Sotti Lopes
Advogado - OAB n.º 6006
SESC/PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2009

Pretendem os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que doou o imóvel suburbano - Lote 30-R-5 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 m2, matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

As alterações propostas decorrem de solicitação efetuada pelo Presidente do Senac, através do Ofício nº 397/2009, datado de 10 de setembro de 2009, o qual justifica a necessidade de promover alterações no texto da Lei nº3.212/2009, conforme apontamentos constantes da aludida missiva, a fim de que se possa cumprir exigências normativas internas, impostas por Resolução do Conselho Nacional do SENAC e imprescindíveis à finalização do processo e concretização do recebimento das doações.

Tendo em vista que o SENAC (serviço social autônomo) não se enquadra como associação e nem tampouco como industria, entendo s.m.j, que a presente doação não está vinculada aos ditames da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, razão pela qual aplica-se ao caso em téla os preceitos contidos **no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), sendo portanto possível contemplar também a alteração proposta ao inciso III, do parágrafo único, do art. 1º da supra mencionada legislação municipal.**

Diante disso, entendo também pertinente seja alterada a redação do inciso V, do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, passando a figurar como inciso IV, para nele suprimir (retirar do seu texto) a remissão feita a Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Ressalto por fim, que as alterações promovidas na redação do "caput" do art. 1° da Lei n° 3.212/2009, é de ordem meramente redacional, visando tão somente a sua correção.

Verificando o arquivo (controle de proposições), constatamos que tramita nesta Casa Legislativa Projeto de Lei n° 207/2009, de autoria do Executivo Municipal que trata do mesmo assunto em pauta, entretanto com menor abrangência, razão pela qual, em face de ter sido protocolado anteriormente a esta, possui preferência no tocante a deliberação, neste caso, recomendo seja oficiado o Executivo Municipal no sentido da possibilidade do mesmo em solicitar a retirada do mencionado Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e regimentais, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 218/2009

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 218/2009**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 e agosto de 2009, que doou o imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo a área de 664,155m2, matriculado no 1º Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

As alterações propostas decorrem de solicitação efetuada pelo Presidente do Senac, através do Ofício nº 397/2009, data de 10 de setembro de 2009, o qual justifica a necessidade de promover alterações no texto da referida lei, conforme apontamentos constantes da aludida missiva, a fim de que se possa cumprir as exigências normativas internas, impostas por Resolução do Conselho Nacional do SENAC e imprescindível à finalização do processo e concretização do recebimento das doações.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 28-Set-2009-11:18-000063-1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 28 de setembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2009

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta o Projeto de Lei 218/2009, para obter autorização legislativa, para alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 3.212 de 24 de agosto de 2009, lei esta que possibilitou a doação do Lote nº 30-R-5, desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R do Núcleo bom Retiro, com uma área de 664,15 metros quadrados, matriculado no 1º Ofício do registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob o nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

As mudanças propostas visamatender a um pedido da recebedora da área, com a denominação dos dados jurídicos e endereço da sede desta, bem como, adaptar o prazo para a conclusão da obra para 24 (vinte e quatro) meses a partir da outorga da ecritura pública do imóvel em discussão.

A Assessoria Jurídica da casa manifesta-se de forma favorável a esta modificação redacional, baseado no Inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, e no Inciso I do artigo 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei das Licitações.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2009-08:36-000019-1/1

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 06 de outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

PROJETO DE LEI Nº 218/2009

Altera disposições da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 m^2 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº 37.977 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, situado na Rua André de Barros, 750, centro, em Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados outorga da escritura pública de doação;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 218/2009, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), membros da Mesa Diretora.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4715 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera disposições da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 m2 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº 37.977 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, situado na Rua André de Barros, 750, centro, em Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados outorga da escritura pública de doação;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 218/2009, de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silvério, Nelson Bertani e Valmir Tasca, membros da Mesa Diretora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de outubro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI Nº 218/2009

RECEBIDO EM: 14 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 218/2009

SÚMULA: Altera disposições da lei nº 3212, de 24 de agosto de 2009, que autoriza doação de imóvel ao Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

AUTOR: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário), membros da Mesa Diretora.
(Obs.: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR - Vice-presidente – está em licença de 8 a 20 de setembro, por motivo de Viagem a Lisboa, representando a Câmara, conforme Resolução nº 12, de 18 de agosto de 2009).

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de setembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de outubro de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de outubro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 579/2009

Lei nº 3250, de 20 de outubro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4715, do dia 22 de outubro de 2009.